

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º2.641, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.000.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA TORNEAMENTO HA LTDA. ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Empresa Torneamento HA LTDA. ME, sediada nesta cidade, à Rua Agripino Augusto de Andrade, n.º40, Bairro Serra Azul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.784.091/0001-01, imóvel situado neste município, constituído de área de terreno com 99,00m², confrontando pela frente, numa extensão de 9,00 metros, com a Rua Otávio Aves de Souza, pela lateral esquerda, numa extensão de 8,00 metros, com Heli Donizete dos Santos e 9,00 metros com Marilda Pedroso e outros; pela lateral direita, numa extensão de 11,00 metros, com Rua Projetada; e pelos fundos, numa extensão de 8,40 metros, com Rua Agripino Augusto de Andrade, conforme levantamento topográfico anexo e integrante desta lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ampliação das instalações da empresa.

Art. 3º - A conclusão da construção da mencionada obra, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública e o início das operações produtivas deverá se dar no prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único: - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigor a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

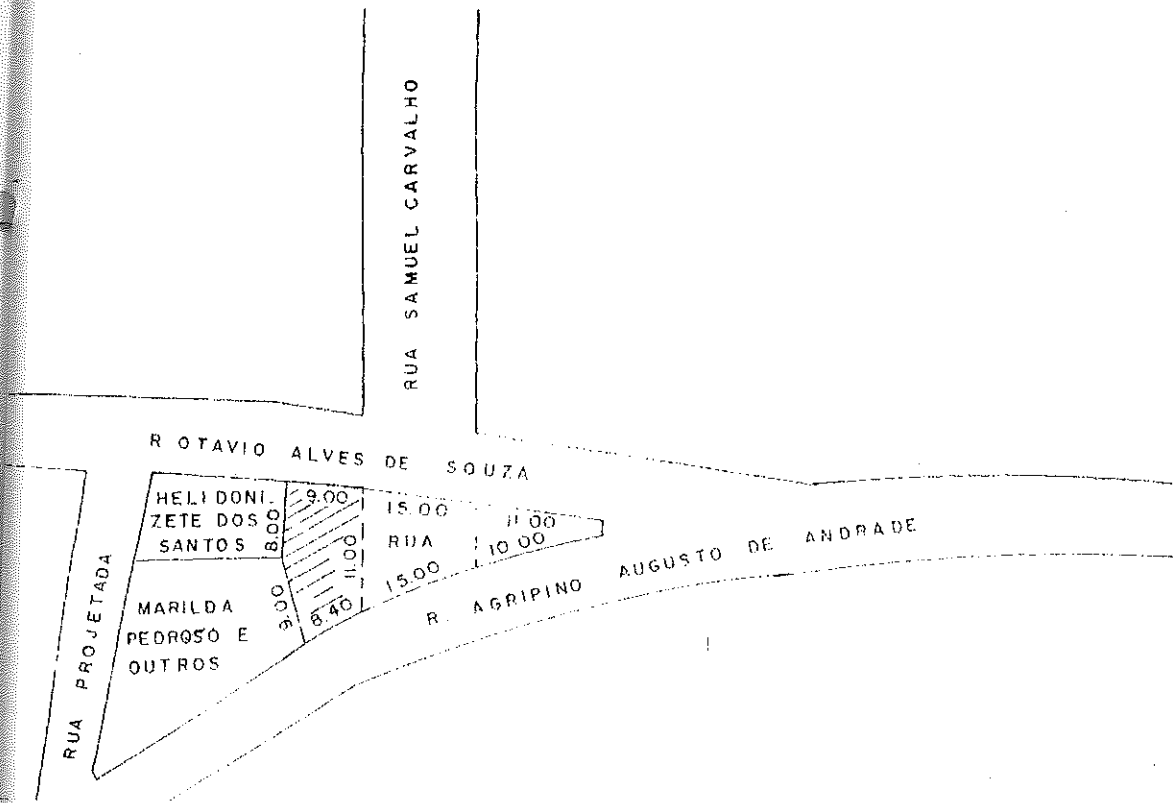
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 2.000.



DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal



OBS A ÁREA ACHURIADA CORRESPONDE A SER DOADA.

CROQUIS DE PARTE UMA ÁREA PARA FINS DE DOAÇÃO A TORNEAMENTO H.A. LTDA - ME CGC 00 784 091/0001-01

PROP.	DATA NOVEMBRO-2000
PROJ. <i>[Signature]</i> CREA 53693/D	ÁREA 99.00 m ²
	ESCALA 1:1000